



ACEITO EM - / / 2024 APROVADO EM - / / 2024 REJEITADO EM - / / 2024 ARQUIVO -	ATA	<b>PROJETO DE LEI n° 29 /2024</b>	<b>12/03/2024</b> <b>Protocolo n° 435 /2024</b>
--	-----	-----------------------------------	--

CESSA A COBRANÇA DO IPTU EM  
ÁREA QUE NÃO POSSUI  
REQUISITOS URBANÍSTICOS  
MÍNIMOS.

Art. 1º Fica estabelecida a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para áreas que não atendam aos requisitos urbanísticos mínimos estabelecidos por legislação específica deste município.

Art. 2º Consideram-se requisitos urbanísticos mínimos para fins desta lei, entre outros, a existência de infraestrutura básica, tais como calçamento, escoamento das águas pluviais, rede para o abastecimento de água potável, soluções para o esgotamento sanitário e para a energia elétrica domiciliar, iluminação pública e acessibilidade.

Art. 3º A isenção será aplicada aos proprietários de áreas que não possuam tais requisitos urbanísticos mínimos, ficando dispensados do pagamento do IPTU enquanto perdurar essa condição.

Art. 4º O objetivo da medida é incentivar a regularização e melhoria das condições urbanas, promovendo o desenvolvimento sustentável e a qualidade de vida para os munícipes.

Art. 5º A fiscalização e a regulamentação da aplicação desta lei ficarão a cargo dos órgãos competentes da administração municipal.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa:** em plenário.

Rio Grande, 12 de Março de 2024.

RODRIGO MAIO  
Vereador - União Brasil

VISTO

\_\_\_\_\_  
Presidente